EB60-IR-19.001



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A INSCRIÇÃO, A SELEÇÃO E A MATRÍCULA NOS CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS DO CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS

2ª Edição
2020

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 282, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

EB: 64445.011530/2020-99

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (EB60-IR-19.001), 2ª Edição, 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (IRISM-CEP/FDC - EB60-IR-19.001), 2ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 040-DECEx, de 1º de abril de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor em na data de sua publicação.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

(Publicado no Boletim do Exército nº 45, de 6 de novembro de 2020).

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Dos Cursos e dos Estágios Gerais	2º
CAPÍTULO II	DA INSCRIÇÃO	
Seção I	Das Vagas	3º / 4º
Seção II	Dos Requisitos	5º / 7º
Seção III	Do Processo de Inscrição	8º / 9º
CAPÍTULO III	DA SELEÇÃO	
Seção I	Dos Critérios	10 / 11
Seção II	Da Inspeção de Saúde	12 / 13
Seção III	Da Verificação da Avaliação Física	14
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA	
Seção I	Da Designação..	15 / 19
Seção II	Do Adiamento	20 / 22
Seção III	Da Efetivação	23 / 24
Seção IV	Do Trancamento	25
Seção V	Da Segunda Matrícula	26
Seção VI	Da Exclusão e do Desligamento	27
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES	28 / 36
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	37 / 38
ANEXO	CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS CURSOS	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições para a inscrição, a seleção e a matrícula nos cursos e estágios gerais de responsabilidade do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC).

Seção II
Dos Cursos e dos Estágios Gerais

Art. 2º O CEP/FDC é responsável pelos seguintes cursos e estágio geral, regulados por estas IR:

I - Curso de Coordenação Pedagógica (CCP) para oficiais;

II - Curso de Psicopedagogia Escolar (CPE) para oficiais;

III - Curso de Comunicação Social (CCS) para oficiais;

IV - Curso Avançado de Operações Psicológicas (CAOP) para oficiais;

V - Curso de Auxiliar de Ensino (CAE);

VI - Curso de Auxiliar de Comunicação Social (CACS); e

VII - Estágio Geral de Comunicação Social (EGCS).

§ 1º Os cursos constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VI ocorrerão em duas fases distintas:

a) 1ª fase: à distância; e

b) 2ª fase: presencial.

§ 2º O estágio constante do inciso VII funcionará na modalidade à distância (EAD).

§ 3º Os cursos relacionados nos incisos I a III são considerados cursos de pós-graduação nível *lato sensu,* de acordo com o previsto nas Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002).

§ 4º Os cursos relacionados nos incisos I a III desenvolvem, também, programas de pós-graduação *stricto sensu*, regulados pelo Regimento Interno da Pós-Graduação do CEP/FDC.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Das Vagas

Art. 3º Anualmente, após o Estado-Maior do Exército (EME) fixar as vagas dos cursos e estágio geral regulado por estas IR, o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) irá distribuí-las e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) divulgará, por portaria, o calendário que estabelecerá, para cada curso ou estágio geral a funcionar no ano seguinte, as datas de apresentação, de início e término dos mesmos.

Art. 4º As vagas previstas para cada curso ou estágio geral, respeitado o universo de seleção, serão distribuídas a candidatos:

I - oficiais, subtenentes e sargentos do Exército Brasileiro (EB), voluntários ou indicados compulsoriamente; e

II - oficiais, subtenentes e sargentos das demais Forças Singulares e de Nações Amigas, indicados pelo EME, e oficiais e sargentos das Forças Auxiliares, indicados pelo Comando de Operações Terrestres (COTER).

§ 1º Os oficiais do EB candidatos ao CAOP deverão ser, obrigatoriamente, voluntários, não cabendo o preenchimento das vagas de forma compulsória.

§ 2º No CCP, CPE, CCS, CAE, CACS e EGCS, as vagas destinadas ao EB, não ocupadas por voluntários, poderão ser preenchidas, compulsoriamente, pelo DGP, de acordo com as exigências do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50) e as diretrizes do EME.

Seção II
Dos Requisitos

Art. 5º Os requisitos gerais a serem observados pelos oficiais, subtenentes e sargentos do EB, candidatos aos cursos e estágio geral, a partir da inscrição, são:

I - atender às exigências do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e das Instruções Reguladoras para a Aplicação das IG 10-02 (EB30-IR-40.001), consideradas as condições a satisfazer antes da matrícula e após a conclusão do curso;

II - pertencer ao universo de seleção previsto para o curso ou estágio geral;

III - ter sido considerado “APTO” em Inspeção de Saúde (IS), com capacidade laborativa compatível com as atividades do Grupo II, do Anexo W, das NTPMEx;

IV - ter alcançado a suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), obtida no último Teste de Avaliação Física (TAF);

V - atender aos requisitos previstos nas portarias de criação e que estabelecem as condições de funcionamento do curso para o qual pretenda se candidatar;

VI - não estar designado ou matriculado para matrícula em outro curso ou estágio;

VII - não estar indicado ou designado para desempenho de missão no exterior ou fora da Força, com duração superior a 6 (seis) meses;

VIII - não estar indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM) ou na situação de "*sub judice",* cumprindo pena, cumprindo sursis, não disponível para movimentação, respondendo a Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação;

IX - ter condições de ser movimentado e ocupar, por pelo menos 2 (dois) anos após a conclusão do curso, cargos onde possa aplicar os conhecimentos adquiridos;

X - se oficial, não estar nomeado para Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) de OM;

XI - se subtenente ou sargento, estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM"; e

XII - não possuir condições de ser transferido para reserva remunerada, "*ex-offício"* ou "a pedido", antes de completar o tempo mínimo de permanência para movimentação na Organização Militar (OM) em que for classificado por término de curso.

Art. 6º Os oficiais, subtenentes e sargentos:

I - das Forças Singulares e das Forças Auxiliares deverão atender ao previsto no Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR); e

II - das Nações Amigas deverão atender ao previsto no Plano de Cursos e Estágios para militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB)

Art. 7º Os requisitos específicos para oficiais e sargentos do EB são:

I - CCS:

a) ser tenente-coronel, major e capitão aperfeiçoado das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, e da especialidade de Comunicação Social do Quadro Complementar de Oficiais (QCO); e

b) ter, no mínimo, um ano de tempo de serviço na sede, referenciados a 28 de fevereiro do ano em que o curso será realizado (ano A).

II - CCP:

a) ser tenente-coronel, major ou capitão aperfeiçoado das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência e do Quadro de Engenheiros Militares, ou tenente-coronel, major ou capitão aperfeiçoado do Quadro Complementar de Oficiais, das especialidades de Magistério e Pedagogia; e

b) ter, no mínimo, um ano de tempo de serviço na sede, referenciados a 28 de fevereiro do ano em que o curso será realizado (ano A).

III - CAOP:

a) ser tenente-coronel ou major das Armas, do QMB ou do Serviço de Intendência e possuidor do Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM), do Curso de Operações de Apoio à Informação ou do Curso de Operações Psicológicas.

IV - CAE:

a) ser subtenente, primeiro-sargento ou segundo-sargento, este no último ano da graduação, de qualquer Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), exceto QMS Músico;

b) possuir diploma de conclusão do Ensino Médio, cadastrado no DGP;

c) ter, no mínimo um ano de tempo de serviço na guarnição, caso haja cargo que exija à referenciação do curso, considerando para o cálculo da contagem do tempo, 1º de abril do ano de sua realização para os cursos do 1º semestre e 1º de outubro do ano de sua realização para os cursos do 2º semestre; e

d) ter no mínimo dois anos de tempo de serviço na guarnição, caso não haja cargo que exija à referenciação do curso, considerando para o cálculo da contagem do tempo, as mesmas datas da alínea “c”.

V - CPE:

a) ser tenente-coronel, major ou capitão aperfeiçoado das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência e do Quadro de Engenheiros Militares, ou tenente-coronel, major ou capitão aperfeiçoado do Quadro Complementar de Oficiais, das especialidades de Magistério, Psicologia e Pedagogia; e

b) ter, no mínimo, um ano de tempo de serviço na sede, referenciados a 28 de fevereiro do ano em que o curso será realizado (ano A).

VI - CACS:

a) ser subtenentes e sargentos aperfeiçoados, de qualquer QMS, exceto QMS Músico e Saúde;

b) possuir diploma de conclusão do Ensino Médio, cadastrado no DGP;

c) ter, no mínimo um ano de tempo de serviço na guarnição, caso haja cargo que exija a referenciação do curso, considerando para o cálculo da contagem do tempo, 1º de abril do ano de sua realização para os cursos do 1º semestre e 1º de outubro do ano de sua realização para os cursos do 2º semestre; e

d) ter no mínimo dois anos de tempo de serviço na guarnição, caso não haja cargo que exija a referenciação do curso, considerando para o cálculo da contagem do tempo, as mesmas datas da alínea "c".

VII - EGCS:

a) estar nomeado Cmt, Ch ou Dir OM não possuidor do Estágio de Comunicação Social para oficiais do Quadro de Estado-Maior da Ativa ou do Curso de Comunicação Social;

b) ser oficial ou praça nomeado delegado de serviço militar ou instrutor-chefe de tiro de guerra, não possuidor do Curso de Auxiliar de Comunicação Social ou do Estágio de Auxiliar de Comunicação Social;

c) ser militar que ocupe a função de chefe de agência de comunicação social do Exército; e

d) estar relacionado ou designado para o estágio e ter o curso de aperfeiçoamento relativo à sua carreira.

Seção III
Do Processo Inscrição

Art. 8º O processamento da inscrição, para oficiais, subtenentes e sargentos do EB, aos cursos da CEP/FDC ocorrerá da seguinte forma:

I - inscrição no SUCEMNet, no sítio http://www.dcem.eb.mil.br ou https://sucemnet.dcem.eb.mil.br, dentro do prazo estabelecido pela Nota Informativa da DCEM, relativa a inscrições de Cursos do PCE-EB para o ano de A+1, também disponível nos links acima mencionados. Esta inscrição supre a entrada de requerimento na OM;

II - a inscrição eletrônica é encaminhada para o homologador da OM, com todos os dados obrigatórios preenchidos;

III - após receber a inscrição eletrônica do candidato, o Cmt, Ch ou Dir OM, realizará o seguinte processamento:

a) homologará as inscrições do(s) curso(s) pretendido(s) no SUCEMNet, dentro do prazo estabelecido pela Nota Informativa da DCEM, relativa a inscrições de Cursos do PCE-EB para o ano de A+1, fazendo constar, nessa inscrição, seu parecer (FAVORÁVEL / DESFAVORÁVEL) à designação do militar para o(s) curso(s) pretendido(s);

b) verificará se o candidato possui Inspeção de Saúde (IS) válida, de acordo com a legislação vigente;

c) verificará se o candidato atende aos requisitos do art. 5°, desta IR;

d) durante o prazo de inscrição, caso não concorde com a homologação, poderá:

1. devolver a inscrição ao candidato para possível correção na inscrição; e

2. solicitar ao DGP/DCEM, antes da designação, a exclusão da inscrição, por solicitação escrita do interessado, por erro de preenchimento dos campos obrigatórios, por alteração de dados nos campos obrigatórios ou por desistência voluntária do interessado em participar do processo seletivo para o(s) curso(s).

e) concluída a etapa prevista na alínea “d)”, deste inciso, adotará ainda, as seguintes providências:

1. determinará a geração de 2 (duas) vias do relatório final, disponibilizado no dia seguinte ao prazo final para inscrição eletrônica dos cursos em questão, conforme Calendário de Eventos, Anexo a estas IR, remetendo uma via assinada ao escalão imediatamente superior e arquivando a outra via na OM; e

2. providenciará a publicação do relatório dos militares com as inscrições deferidas e indeferidas, para que conste das suas alterações.

IV - a inscrição eletrônica no SUCEMNet deverá atender o seguinte:

a) todos os campos são de preenchimento obrigatório por parte do candidato, sob pena de não ter sua inscrição realizada com sucesso; e

b) todos os campos são de preenchimento obrigatório por parte do Cmt, Ch ou Dir OM ou pelo candidato por este designado, sob pena de a inscrição não ser homologada. Quando o parecer for negativo, deverá ser justificado o motivo no devido campo.

Art 9º O comando enquadrante da OM do requerente deverá comunicar diretamente à DCEM, com a maior brevidade possível, as situações de inconveniência para o serviço, bem como o descumprimento de exigência legal que venha a ser verificada.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO

Seção I
Dos Critérios

Art. 10. A seleção dos candidatos do EB aos cursos e ao estágio abrangidos por estas IR é encargo do DGP/DCEM.

§ 1º O processo de seleção deverá atender ao contido nas Normas para a Seleção de Militares para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.

§ 2º No caso do CAOP, os perfis dos candidatos inscritos serão analisados pelo DGP, levando-se em consideração as competências e os requisitos necessários ao desempenho dos cargos e funções inerentes ao Sistema de Operações de Apoio à Informação do Exército. Além disso, deverá ser realizada a investigação de segurança para credenciamento do militar ao trato e à manipulação de informações e materiais sensíveis, visando à preservação do Sistema Exército.

§ 3º Enquanto não estiver publicada a relação dos designados para o curso, o militar pode solicitar sua exclusão do processo seletivo diretamente à DCEM, por meio de documento oficial.

Art. 11. A seleção dos militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares caberá a estas próprias Instituições, valendo-se, no que for aplicável, dos parâmetros estabelecidos nestas IR.

Seção II
Da Inspeção de Saúde

Art. 12. As IS deverão atender às prescrições contidas nas Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (IGPMEx), Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx), Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx) e nestas IR.

Art. 13. A IS realiza-se nas Juntas de Inspeção de Saúde de Guarnição (JISG) ou pelo Médico Perito da Guarnição (MPGu), nas guarnições (Gu) de origem dos candidatos.

Parágrafo único. As informações sobre IS serão consideradas válidas somente após o lançamento no SiCaPEx.

Seção III
Da Verificação da Avaliação Física

Art. 14. A verificação da condição física dos candidatos aos cursos, regulados por estas IR, será feita mediante análise da Ficha de Desempenho Físico Individual (FDFI) prevista na Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e a sua Avaliação.

§ 1º Serão considerados aptos os candidatos cuja FDFI registrem suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), obtida no último TAF, que antecede à data limite para a inscrição no SUCEMNet.

§ 2º Poderão solicitar aos seus comandantes a realização de um novo TAF, para efeito de comprovação de suficiência no PBD, os militares que:

I - tenham deixado de realizar o último TAF, a que se refere o § 1º, por motivo de saúde, devidamente comprovado, ou nele tenham deixado de alcançar o nível de suficiência

exigido; ou

II - servindo em OM onde sejam exigidos Padrões Avançados ou Especiais de Desempenho, tenham deixado de alcançar a suficiência em tais níveis.

§ 3º Os candidatos só poderão realizar os testes ou exames de avaliação física após terem sido considerados aptos em IS.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Designação

Art. 15. O DGP, após a seleção, publicará em seu boletim a relação dos candidatos do EB designados para matrícula nos cursos, de acordo com o Calendário de Eventos, Anexo a estas IR, e autorizará os deslocamentos, quando for o caso.

Parágrafo único. Após a designação para a matrícula em determinado curso, o militar do EB somente poderá pleitear a revogação desse ato caso requeira a reconsideração de ato.

Art. 16. O EME indicará os candidatos das Forças Singulares e das Nações Amigas e informará os seus nomes ao DGP/DCEM.

Art. 17. O COTER indicará os candidatos das Forças Auxiliares e informará os seus nomes ao DGP/DCEM.

Art. 18. Os militares indicados das Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares deverão satisfazer aos requisitos exigidos nestas IR.

Art 19. O militar designado pelo DGP para o CCP, CPE, CCS, CAOP, CAE, CACS ou EGCS deverá fazer sua inscrição para realizar o EAD, acessando o Portal de Educação do Exército Brasileiro, de acordo com o calendário de eventos, anexo a esta IR.

Seção II
Do Adiamento

Art. 20. Em casos excepcionais, ao militar selecionado para cursos poderá ser concedido, uma única vez, mediante requerimento ao Ch DGP, o adiamento de matrícula, por motivo de saúde própria ou de dependente legal, devidamente comprovado por Ata de Inspeção de Saúde.

§ 1º O adiamento de matrícula poderá ser solicitado no período compreendido entre a designação, a cargo do DGP/DCEM e a efetivação da matrícula pelo Cmt CEP/FDC, o que

ocorre no início da 1ª fase (EAD), para os cursos que possuem duas fases, ou da apresentação no CEP/FDC para os que são ministrados apenas de forma presencial.

§ 2º Compete ao DGP à discricionariedade para concessão de adiamento de matrícula.

§ 3º Não será concedido o adiamento de matrícula ao militar que:

I - não tenha condição de aplicar de imediato, pelo prazo mínimo, os conhecimentos adquiridos após a realização do curso, em virtude da matrícula no 1º turno do ano letivo seguinte, destinado ao universo compatível; ou

II - esteja impossibilitado, por qualquer motivo, de realizar o curso no 1º turno do ano letivo seguinte, destinado ao universo compatível.

§ 4º O militar que tiver o adiamento de matrícula concedido será designado mediante nova publicação, tão logo o DGP/DCEM disponha dos recursos financeiros para custeio das despesas com deslocamento.

§ 5º A OM do militar designado para matrícula, deverá informar de imediato ao DGP/DCEM qualquer impossibilidade do militar realizar o curso, em decorrência de situação já definida.

Art. 21. O militar selecionado, cuja matrícula tenha sido adiada, só poderá ser matriculado:

I - no início do próximo ano letivo ou de curso ou de estágio seguinte ao do adiamento; e

II - após publicação de nova designação a cargo do DGP/DCEM.

Art. 22. A critério do Ch DGP poderá ser concedido o adiamento "*ex officio*", ao militar designado para missão no exterior com duração inferior a 6 (seis) meses, caso o período da missão (incluindo o trânsito e as medidas administrativas) coincida, ainda que parcialmente, com o período do curso.

Seção III
Da Efetivação

Art. 23. No que se refere ao CCP, CPE, CCS, CAOP, CAE ou CACS, o Cmt e Dir Ens do CEP/FDC deverá:

I - por ocasião da 1ª fase do curso (EAD), efetivar a matrícula dos militares do EB designados pelo DGP e dos demais militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares designados, no ambiente virtual de aprendizagem (AVA), no Portal de Educação do Exército Brasileiro na Internet; e

II - publicar em boletim interno (BI) a relação dos militares matriculados para a realização do curso.

Parágrafo único. Quando o concluinte da 1ª fase apresentar-se no CEP/FDC para cursar a 2ª fase, o Cmt CEP/FDC publicará em BI tão somente essa apresentação, sem o cunho de nova matrícula.

Art. 24. No que se refere ao EGCS, o CEP/FDC efetuará a matrícula por ocasião do início do estágio, publicando em BI os militares matriculados.

Seção IV
Do Trancamento

Art. 25. O trancamento da matrícula dos alunos nos cursos poderá ser concedido pelo Cmt e Dir Ens do CEP/FDC, uma única vez, desde que ocorram as situações previstas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (R-126), no Regulamento e no Regimento Interno do CEP/FDC.

Seção V
Da Segunda Matrícula

Art. 26. Pode ser concedida uma segunda matrícula ao ex-aluno que a requeira, desde que decorrente de trancamento de matrícula e que atenda as condições para a segunda matrícula prevista no R-126, Regulamento e no Regimento Interno do CEP/FDC.

Seção VI
Da Exclusão e do Desligamento

Art. 27. Será excluído e desligado do estado efetivo do CEP/FDC, o aluno que se enquadrar nas situações previstas no R-126 ou no Regulamento da CEP/FDC.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28. Compete ao EME:

I - remeter ao DECEx, anualmente, a relação nominal dos militares das outras Forças Singulares e das Nações Amigas designados para matrícula nos cursos, previstos no PCEOBR e no PCEMEEB; e

II - fixar e distribuir, anualmente, as vagas para os cursos que funcionarão no ano A+1.

Art. 29. Compete ao DGP:

I - processar as inscrições eletrônicas dos candidatos do EB voluntários para os diversos cursos;

II - selecionar os militares do EB para frequentar os cursos e estágio, em função das vagas disponíveis;

III - publicar a relação dos militares do EB designados para matrícula;

IV - solicitar aos Comandos Militares de Área (C Mil A), Órgão de Direção Geral (ODG), Órgãos de Direção Setorial (ODS), Órgão de Direção Operacional (ODOp) e Órgão de Assessoramento Direto ao Cmt do Exército (OADI) a indicação de candidatos para matrícula compulsória, quando for o caso, para fins de posterior designação; e

V - publicar a homologação dos atos de ensino aprovados pelo Dir Ens.

Art. 30. Compete ao COTER:

I - consolidar as necessidades das Forças Auxiliares, remetendo-as ao EME;

II - distribuir e divulgar às Forças Auxiliares as vagas concedidas, após o recebimento do extrato do PCEOBR;

III - remeter ao DECEx, as relações de militares das Forças Auxiliares designados para matrícula nos cursos previstos; e

IV - remeter ao DGP/DCEM as considerações julgadas oportunas para o processo seletivo.

Art. 31. Compete ao DECEx:

I - atualizar estas IR, quando necessário;

II - encaminhar as informações acerca de matrícula, de trancamento de matrícula e de desligamento, na 1ª e 2ª fases dos cursos, dos militares:

a) das Forças Singulares e Nações Amigas, ao EME; e

b) das Forças Auxiliares, ao COTER.

III - publicar, anualmente, o calendário dos cursos que funcionarão no ano A+1, especificando as datas de apresentação, de início e de término das atividades;

IV - informar à Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil) os militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares, designados para matrícula nos cursos; e

V - remeter ao DGP/DCEM as considerações julgadas oportunas para o processo seletivo, referente aos cursos CCP, CPE e CAE.

Art. 32. Compete ao CCOMSEx remeter ao DGP/DCEM as considerações julgadas oportunas para o processo seletivo, referente aos cursos CCS, CACS e EGCS.

Art. 33. Compete aos C Mil A, ODG, ODS, ODOp e OADI, quando solicitado pelo DGP/DCEM, indicar candidatos que satisfaçam aos requisitos previstos nestas IR, para serem matriculados, compulsoriamente.

Art. 34. Compete à DETMil:

I - propor ao DECEx, quando for o caso, as alterações julgadas necessárias nas presentes IR;

II - encaminhar, ao DECEx, 1 (uma) via das relações constantes nas Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE), referentes à matrícula, bem como as informações acerca de trancamento de matrícula e de desligamento dos militares do EB, das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares;

III - informar ao CEP/FDC os militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares designados para matrícula nos cursos.

Art. 35. Compete ao CEP/FDC:

I - propor à DETMil:

a) quando for o caso, as alterações julgadas necessárias nas presentes IR; e

b) anualmente, as datas de início e término dos cursos e estágio que deverão funcionar no ano seguinte.

II - consolidar as relações constantes nas NRDE, referentes à matrícula, bem como as informações acerca de trancamento de matrícula e de desligamento, até 5 (cinco) dias após a ocorrência, dos militares:

a) do EB, remetendo-as à DCEM e à DETMil; e

b) das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares, remetendo-as à DETMil.

III - ligar-se com os militares designados para matrícula nos cursos e estágio, enviando o guia do aluno e as demais orientações que se fizerem necessária.

Art. 36. Compete aos Cmt, Ch ou Dir OM dos candidatos:

I - tomar as providências relativas, à IS, à verificação da avaliação física e à inscrição eletrônica dos candidatos voluntários, conforme preveem estas IR;

II - remeter ao DGP/DCEM, quando solicitado, a indicação de militares para serem matriculados, compulsoriamente, em curso e/ou estágio, por intermédio do canal de comando; e

III - informar, em qualquer época, diretamente ao DGP, os fatos novos que, a seu critério, sejam impeditivos para a realização dos cursos pelos seus subordinados designados para matricula.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Para os oficiais-alunos do CAOP haverá uma avaliação psicológica, de caráter não eliminatório, realizada no início da fase presencial no CEP/FDC, com a finalidade de aferir o grau de compatibilidade das suas características intelectivas, motivacionais e de personalidade.

Art. 38. Os casos omissos às presentes IR, conforme o grau de complexidade, serão solucionados pelo Cmt e Dir Ens CEP/FDC, pelo Dir Edc Tec Mil ou pelo Ch DECEx.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

ANEXO

CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS CURSOS

Nº	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO	
			Cursos 1º Sem	**Cursos 2º Sem**
1	CEP/FDC	Proposta à DETMil de datas de início e término dos diferentes cursos.	FEV A-1	
2	DETMil	Proposta ao DECEx de datas de início e término dos diferentes cursos.	MAR A-1	
3	OM dos Candidatos	Inscrição Eletrônica no SUCEMNet dos requerimentos dos candidatos voluntários aos diversos cursos. Cadastramento do requerimento, por meio eletrônico no SUCEMNet localizado no sítio da DCEM.	De 15 NOV A-2 a 15 FEV A-1 (a)	
4		Geração do relatório final das inscrições eletrônicas dos candidatos voluntários aos diversos cursos.	De 15 a 28 FEV A-1 (a)	
5	COTER/ DECEx/ CCOMSEx	Envio ao DGP/DCEM das considerações julgadas oportunas para o processo seletivo.	1º MAR A-1	
6	DGP	Publicação em BI da relação dos candidatos designados para matrícula nos cursos.	30 OUT A-1	D-90
7	CEP/FDC	Contato com os candidatos e envio do guia do aluno.	D-60	
8	Militar designado	Inscrição na 1ª fase do curso, pelo Portal de Educação do Exército Brasileiro na Internet.	D-21 (b)	
9	CEP/FDC	Homologação do acesso dos militares designados, no Portal de Educação do Exército Brasileiro na Internet.	D-14	
10	Discente CEP/FDC	Início da 1ª fase dos cursos (EAD).	D	
11	CEP/FDC	Remessa ao DGP/DCEM das informações dos militares matriculados.	D + 5	
12	Discente CEP/FDC	Início da 2ª fase dos cursos (Presencial).	A (c)	

LEGENDA:
A - ano de realização do curso.
D - data do início do curso (1ª fase).
(a) - poderá variar conforme Nota Informativa da DCEM expedida anualmente.
(b) - para o CCP, CPE, CCS, CAOP, CAE, CACS e EGCS.
(c) - de acordo com calendário de cursos e estágios gerais do DECEx.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 191-A**. Brasília, 1988.

______. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 02**. Brasília, 1981.

______. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E.** Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996**. Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205**. Brasília, 1996.

______. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017.** Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União nº 200**. Brasília, 2017.

______. Ministério da Defesa. **Portaria nº 513, de 26 de março de 2008**. Aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas (MD 33-M-02). **Boletim do Exército nº 14**. Brasília, 2008.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000**. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2000.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 572, de 9 de julho de 2013**. Aprova o Regulamento do Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (EB10-R-05.018) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2013.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx), (EB10-IG-02.022) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2017.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017**. Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101-Res, de 25 de outubro de 2000**. Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro (GCEEBMNA). **Boletim do Exército Reservado nº 11**. Brasília, 2000.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 229, de 18 de dezembro de 2006**. Baixa a Diretriz Geral para Cursos e Estágios, destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 01**. Brasília, 2007.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101, de 1º de agosto de 2007**. Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 31.** Brasília, 2007.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 32, de 31 de março de 2008**. Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do EB e sua Avaliação. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2008.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 185, de 21 de dezembro de 2010**. Aprova as Diretrizes Gerais para a Educação a Distância no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2010.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 110, de 12 de junho de 2013**. Dispõe sobre a Diretriz Reguladora das atividades de ensino para militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 25**. Brasília, 2013.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 58, de 1 de abril de 2014.** Aprova a Diretriz Reguladora para Inscrição, Seleção, Matrícula e Execução do Curso Avançado de Operações de Apoio à Informação. **Boletim do Exército nº 14**. Brasília, 2014.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Campanha Treinamento Físico Militar (EB20-MC-10.350), 4ª Edição, 2015. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 2015.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 100, de 12 de abril de 2016**. Cria o Curso de Coordenação Pedagógica (CCP) para oficiais. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 102, de 12 de abril de 2016**. Cria o Curso de Psicopedagogia Escolar para oficiais. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 103, de 12 de abril de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Psicopedagogia Escolar para oficiais. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 122, de 18 de abril de 2016**. Cria o Curso de Auxiliar de Comunicação Social (CCS). **Boletim do Exército nº 16**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército Brasileiro. **Separata ao Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 407, de 24 de agosto de 2016.** Aprova a Diretriz para elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB). **Boletim do Exército nº 35.** Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 410, de 24 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano de Cursos e Estágios (EB20-D-01.044) para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB). **Boletim do Exército nº 35**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 475, de 16 de novembro de 2016**. Define a "Orientação Técnico-Pedagógica" aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino. **Boletim do Exército nº 46**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 009, de 24 de janeiro de 2017**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Auxiliar de Comunicação Social (CACS). **Boletim do Exército nº 04**. Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 170, de 18 de abril de 2017**. Cria o Curso de Auxiliar de Ensino (CAE). **Boletim do Exército nº 16**. Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 171, de 18 de abril de 2017**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Auxiliar de Ensino (CAE). **Boletim do Exército nº 16**. Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 016 e 017, de 02 de fevereiro de 2018**. Altera a denominação e estabelece condições de funcionamento do Curso Avançado de Operações Psicológicas para Oficiais. **Boletim do Exército nº 06**. Brasília, 2018.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 168, de 18 de abril de 2017**. Cria o Curso de Comunicação Social (CCS). **Boletim do Exército nº 14**. Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 169, de 18 de abril de 2017**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Comunicação Social (CCS). **Boletim do Exército nº 14**. Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 268 e 269, de 09 de setembro de 2019**. Cria e estabelece condições de funcionamento do Estágio Geral de Comunicação Social para Oficiais. **Boletim do Exército nº 38**. Brasília, 2019.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 371, de 05 de dezembro de 2019**. Altera a Portaria nº 169-EME, de 18 de abril de 2017, que estabelece as condições de funcionamento do Curso de Comunicação Social (CCS). **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2019.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 05 de dezembro de 2019**. Altera a Portaria nº 009-EME, de 24 de janeiro de 2017, que estabelece as condições de funcionamento do Curso de Auxiliar de Comunicação Social. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2019.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 116, de 10 de junho de 2020**. Altera a Portaria nº 100-EME, de 12 de abril de 2016, que cria o Curso de Coordenação Pedagógica (CCP) para oficiais. **Boletim do Exército nº 25**. Brasília, 2019.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 117, de 10 de junho de 2020**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Coordenação Pedagógica (CCP) para oficiais. **Boletim do Exército nº 25**. Brasília, 2020.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 68, de 16 de março de 2010**. Aprova as Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 11**. Brasília, 2010.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001). **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2012.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de Dezembro de 2013**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2013.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 305, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx), (EB30-IR 10.007), e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), (EB30-N 20.008), e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 319, de 21 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas para a Seleção de Militares para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2017.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 14, de 9 de março de 2010**. Aprova as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica**. Boletim do Exército nº 10**, Brasília, 2010.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 25, de 26 de abril de 2010**. Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 17**. Brasília, 2010.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 80, de 21 de junho de 2011**. Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2011.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 114, de 31 de maio de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência (IREC), (EB60-IR-05.008), 3ª Edição. **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2017.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 72, de 22 de março de 2018**. Aprova as Normas para a Gestão do Ensino e dá outras providências (NGE/DECEx), (EB60-N-05.014). **Separata ao Boletim do Exército nº 14.** Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 142, de 21 de junho de 2018**. Aprova as Normas para a Construção de Currículos (NCC), (EB60-N-06.003), 4ª Edição. **Separata ao Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 236, de 31 de outubro 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR 57.002), 7ª Edição. **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018**. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 253, de 30 de novembro de 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007), 7ª Edição. **Boletim do Exército nº 02**. Brasília, 2019.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 147, de 27 de junho de 2019**. Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem (NAA), (EB60-N-06.004), 4ª Edição e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2019.

_____.Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 248, de 30 de setembro de 2019 -** Estabelece a responsabilidade do DECEx, na orientação técnico-pedagógica definidos pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019.** Aprova as Normas para a Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA), (EB60-N-05.013), 3ª Edição. **Boletim do Exército nº 3.** Brasília, 2020.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 28 de outubro de 2020.
www.decex.ensino.eb.br